



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 073/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO IRMÃ DULCE, MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 378.876,94 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/05/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

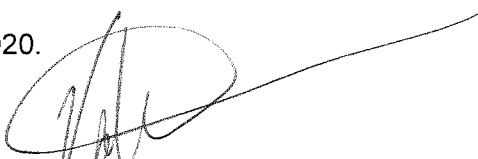
FONTE DE RECURSOS: FONTE 1.211 (RECURSO PRÓPRIO)

CONTRATADA: CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços, objeto do Contrato em questão, iniciará em **15/09/2020** e término previsto para **15/05/2021**.

Outrossim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado o Eng. Civil Vinicius Moura da Costa CREA 271907438-1.

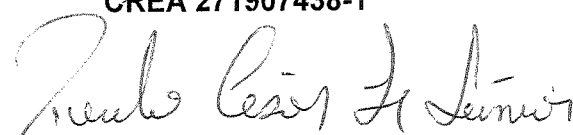
Itabaiana/SE, 15 de setembro de 2020.

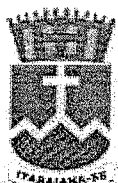

Valmir dos Santos Costa
Prefeito


Deilza de Assis Santos
Secretária de Obras


Mara Rúbia do Nascimento
Secretária da Saúde


Eng. Civil Vinicius Moura da Costa
CREA 271907438-1


Paulo César Lima Júnior
Construir Empreendimentos EIRELLI
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002257 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 934/2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

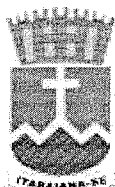
Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9711 - 13.104.740/0001-10

[Assinatura]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002257 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Anderson de Santana, CPF: 06.452.015.37; Responsável pelo setor Contábil/Financeiro-, denominado como Gestor do Contrato;

II - Vinicius Moura da Costa, Engenheiro Civil, CREA 271907438-1, denominado como Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 073/2020, decorrente do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 003/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Construir Empreendimentos EIRELI, CNPJ sob o nº 34.712.492/0001-60	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Unidade Básica de Saúde localizada no Loteamento Irmã Dulce, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.	O prazo máximo de execução do serviço, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da assinatura do contrato e terá validade durante toda a vigência do mesmo.

Itabaiana/SE, 24 de Setembro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Único que o Presente ato administrativo foi
lançado em 24/09/2020 por afixação no quadro
de Aviso da Prefeitura em atendimento ao art. 7º da
Lei Orgânica Municipal

Praga Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3451-9711 – 33.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br